



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Superintendência de Gestão

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2023 – 840 CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR SUA SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ONG CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - CRAPI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e o DECRETO ESTADUAL 44.879/2014.

Aos 20 dias do mês de DEZEMBRO de 2023 de um lado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**, neste ato representado pelo *Secretário de Intergeneracional de Juventude E Envelhecimento Saudável, Sr. Alexandre Isquierdo Moreira*, portador da identidade 09870550-2 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 018. 485.807-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ESTADO e de outro, a **CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS**, doravante denominada OSC, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83 – Grajau – Rio de Janeiro-RJ, neste estado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.686.998/0001-18, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. CINTIA GONÇALVES DUARTE, portador da carteira de identidade nº 2019413-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 056.664.877-60, após regular Credenciamento na SEIJES conforme o SEI - 470001/000251/2023, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEIJES, conforme consta no processo ° SEI 470001/000067/2023 e no CONVERJ.

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, consoante autorização do Sr. *Secretário de intergeracional de juventude e envelhecimento saudável*.

Assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á pela Lei Federal 13.019/2014 e Estatuto do Idoso Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003. Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a implementação dos Centros de Referência em Atenção a

Pessoa Idosa, com vistas a oferta de serviços socioassistenciais complementares a pessoa idosa e população em envelhecimento no âmbito do estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

1. Desenvolver, em conjunto com o ESTADO, o objeto da colaboração conforme o Termo de Referência (Anexo I);
2. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta colaboração;
3. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do ESTADO sobre o objeto da presente colaboração;
4. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
5. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
6. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
7. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, na forma da regulamentação específica da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;
10. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Bradesco S/A, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável;
11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
12. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, através do CRAPI, tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
13. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
14. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
15. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações a presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO possui as seguintes obrigações:

1. Por intermédio da SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
2. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
3. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
4. Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta colaboração:

1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Estadual cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
4. realizar despesa em data anterior à vigência da colaboração;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Estadual e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da colaboração;
6. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
7. realizar despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Estadual na liberação de recursos financeiros;
8. publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
9. pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências;
10. obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ESTADO e cumpridas as metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A vigência da colaboração poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ESTADO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ESTADO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo ESTADO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema SIAFERIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante a elaboração de termo aditivo, da seguinte forma:

1. ampliação do valor global, no limite máximo de até vinte e cinco por cento;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;
3. prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
4. alteração da destinação dos bens remanescentes ou por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da colaboração ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, através do CRAPI, para:

1. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso.
2. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

1. no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no
2. objeto da colaboração, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
3. em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado- Especial (IPCA-E) do IBGE, ou (índice indicado pelo Estado), a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da colaboração, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado em planilha analítica, submetida à análise da **SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 7.574.747,45 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e correrá conta do:

PT: 08.241.0450.4607

FR: 1.761.122

ND: 3350

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00226

E será pago conforme cronograma de desembolso abaixo:

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	Valor Global da Parceria
R\$ 3.029.898,98	R\$ 3.029.898,98	R\$ 1.514.949,49	R\$ 7.574.747,45

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em quatro parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da colaboração serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Bradesco e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela. A última deve ser entregue em até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Termo de Referência e nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo ESTADO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE / COLABORAÇÃO Nº _/23, entre a (Instituição) e a SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem

e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão Gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização de sociedade civil.

Parágrafo Primeiro: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da colaboração deverá conter:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização de sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarão em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da colaboração em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização de sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização de sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra b.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos itens *b* e *c* são de competência exclusiva do Secretário da intergeracional de juventude e envelhecimento saudável, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A Organização de Sociedade Civil assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ESTADO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à Organização de Sociedade Civil do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O ESTADO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Organização de Sociedade Civil com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Organização de Sociedade Civil, o ESTADO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o ESTADO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à Organização de Sociedade Civil, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização de Sociedade Civil somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ESTADO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Único: Nesse caso, será considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização de Sociedade Civil até o momento em que o ESTADO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Organização de Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, à conta do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ESTADO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a Organização de Sociedade Civil a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04(quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL
DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF nº 018.485.807-03

ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES
SOCIAIS E CULTURAIS
CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE
CPF: 056.664.877-60

Testemunhas:

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Gonçalves Duarte, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Isquierdo Moreira, Secretário de Estado**, em 20/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65681173** e o código CRC **5776B1BA**.

Referência: Processo nº SEI-470001/000413/2023

SEI nº 65681173

Rua do Catete, 190, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000
Telefone: - <https://www.seijes.rj.gov.br/>